



Regulamento eleitoral

Eleições 2023

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Objeto

Art. 1º. Este regulamento eleitoral¹, denominado simplesmente regulamento eleitoral, disciplina o processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Libertas de Seguridade Social e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes, conforme disposto na Lei Complementar n° 108, de 29 de maio de 2001, e no Estatuto da Fundação Libertas, bem como para o cargo de Diretor eleito.

Art. 2º. Neste regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

- I. participante: pessoa física regularmente inscrita em um dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrado pela Fundação Libertas, conforme disposto no estatuto social da entidade e nos regulamentos previdenciais, compreendo: ativos, assistidos, participantes em benefício proporcional diferido, participantes na condição de autopatrocinados e participantes licenciados.
- II. comissão eleitoral: comissão designada pelo Conselho Deliberativo para orientar e conduzir o processo eleitoral.
- III. Conselho Deliberativo: órgão de deliberação e orientação superior definido no estatuto da Fundação Libertas.
- IV. Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno também definido no estatuto da Fundação Libertas.
- V. patrocinadores: pessoas jurídicas que mantêm convênio de adesão com a Fundação Libertas para oferecer planos de benefícios previdenciários a seus empregados.

¹ o regulamento eleitoral foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, na sua 528ª reunião ordinária, realizada em 21 de novembro de 2022.

VI. chapa: combinação de pretendentes a cargos eletivos, por meio da qual serão indicados os nomes dos candidatos a membros titulares e suplentes, em conformidade com a seção V deste regulamento.

CAPÍTULO II

Do Provimento das Vagas

Art. 3º. O presente processo eleitoral destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

- a)** no Conselho Deliberativo: 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela Fundação Libertas, e eleitos entre eles;
- b)** no Conselho Fiscal: 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela Fundação Libertas, e eleitos entre eles;
- c)** 01 (um) Diretor eleito que será escolhido pelos participantes vinculados aos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela Fundação Libertas.

Art. 4º. Tanto no Conselho Deliberativo quanto no Conselho Fiscal é vedada a representação de mais de uma chapa do mesmo patrocinador, entre os eleitos.

CAPÍTULO III

Da Comissão Eleitoral

SEÇÃO I

Da Composição, Nomeação e do Impedimento

Art. 5º. O processo eleitoral será orientado e conduzido por uma comissão eleitoral, composta por 5 (cinco) membros representantes das patrocinadoras que possuem assento nos órgãos estatutários, da Libertas, bem como dos participantes, cuja nomeação se dará pelo presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no estatuto da Fundação Libertas.

Parágrafo Único. O presidente da comissão eleitoral será designado pelos membros da comissão por maioria simples.

Art. 6º. No caso de impedimento, renúncia ou morte de qualquer membro da comissão eleitoral, o presidente do Conselho Deliberativo nomeará o seu substituto, definitivo ou provisório, conforme o caso.

Art. 7º. Não poderá fazer parte da comissão eleitoral membro dos órgãos estatutários, titular ou suplente, bem como nenhum integrante das chapas.

Art. 8º. A comissão eleitoral se extinguirá, automaticamente, com a posse dos membros do Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como do Diretor eleito.

Art. 9º. Os membros da comissão eleitoral não serão remunerados.

SEÇÃO II

Da Competência e do Funcionamento

Art. 10. Compete à comissão eleitoral:

- I. conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- II. acolher e examinar o pedido de registro de chapa, homologando-o caso tenha atendido a todos os requisitos e exigências contidos neste regulamento, no estatuto da Fundação Libertas e na legislação pertinente;
- III. elaborar e cumprir o calendário eleitoral, observados os prazos estabelecidos neste regulamento, para as diversas fases do processo eleitoral;

- IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- V. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VI. comunicar formalmente às chapas eventuais irregularidades verificadas na documentação apresentada;
- VII. sugerir, caso necessário, a contratação de empresa para auxiliar na realização do processo eleitoral;
- VIII. solicitar, ao patrocinador, colaboradores participantes dos planos de benefícios de natureza previdenciária administrados pela Fundação Libertas, a fim de auxiliarem na condução do processo eleitoral;
- IX. autorizar o início da votação;
- X. homologar o resultado da apuração geral dos votos;
- XI. encerrar a votação;
- XII. decidir sobre as possíveis impugnações de candidatos ou de resultados, nulidades, recursos e demais questões que eventualmente surgirem durante o processo eleitoral não previstos neste regulamento;
- XIII. proclamar os eleitos;
- XIV. registrar em atas suas ações e decisões, dando ciência de tudo ao presidente do Conselho Deliberativo; e
- XV. editar medidas complementares para adequar o processo eleitoral às necessidades verificadas no curso da eleição e não previstas neste regulamento e no estatuto da Fundação, respeitados os preceitos legais.

Parágrafo Único. Os colaboradores referidos no inciso VIII do caput deste artigo acompanharão o processo eleitoral sem direito a voto nas deliberações da comissão eleitoral.

Art. 11. As deliberações da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único. Caberá recurso das decisões da comissão eleitoral ao Conselho Deliberativo, instância final para dirimir quaisquer questões relativas às eleições de que trata o presente regulamento.

Art. 12. As reuniões e deliberações da comissão eleitoral serão lavradas em atas.

Art. 13. As horas extras eventualmente realizadas pelos membros da comissão eleitoral, em virtude do processo eleitoral, deverão ser tratadas diretamente com a respectiva patrocinadora.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I

Da Eleição

Art. 14. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos participantes, em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. O processo eleitoral será realizado de acordo com o estatuto da Fundação Libertas, o presente regulamento e o edital de convocação assinado pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 16. A comissão eleitoral disponibilizará informações relativas ao processo eleitoral, inclusive em relação as chapas inscritas e suas propostas de gestão no site da pela Fundação Libertas.

§ 1º. As informações relativas às chapas inscritas serão disponibilizadas aos participantes, através de correspondências enviadas juntamente com as instruções para votação e em outros meios de comunicação que a comissão eleitoral julgar pertinente.

§ 2º. As informações relativas ao processo eleitoral também serão disponibilizadas aos patrocinadores, para que possam, se entenderem pertinentes, divulgá-las nos seus respectivos sites, jornais e informativos.

SEÇÃO II

Dos Eleitores

Art. 17. São eleitores todos participantes, regularmente inscritos nos planos de benefícios previdenciários administrados pela Fundação Libertas, até 30 dias antes da divulgação do edital das eleições, terão direito a voto.

Parágrafo Único. Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de planos previdenciais administrados pela Fundação Libertas de que seja participante.

SEÇÃO III

Dos Candidatos

Art. 18. Poderão se candidatar a membros titulares ou suplentes dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal quaisquer participantes, vinculados aos planos previdenciais administrados pela Fundação Libertas, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários e que atendam aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 108/2001, bem como no estatuto da Fundação Libertas e neste regulamento, conforme a seguir discriminados:

- I. ter comprovada experiência profissional de, no mínimo, três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- II. ser residente no país;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 1º. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, titulares e suplentes, deverão ser participantes do plano previdencial há pelo menos 02 (dois) anos, nos termos do artigo 14, § 2º do estatuto social.

§ 2º. Para se candidatar ao cargo de Diretor eleito, será exigido formação em nível superior preferencialmente nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica ou atuarial e comprovar ser participante do plano previdencial há pelo menos 04 (quatro) anos, nos termos do artigo 14, § 3º do estatuto social.

§ 3º. Sem prejuízo dos requisitos acima descritos, os candidatos eleitos deverão apresentar certificação na forma e prazos definidos nas normas aplicáveis.

Art. 19. Os candidatos não poderão participar das deliberações referentes ao processo eleitoral e nem integrar a comissão eleitoral.

SEÇÃO IV

Da Convocação Da Eleição e dos Prazos Para Sua Realização

Art. 20. A eleição será convocada pela comissão eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação ao término dos mandatos dos atuais conselheiros e do Diretor eleito.

§ 1º. A convocação da eleição será divulgada nos meios de comunicação da Fundação Libertas, bem como em edital publicado em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação que a comissão eleitoral entender pertinentes, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do processo de votação.

§ 2º. Deverá constar no edital, no mínimo:

- I.** vagas a serem preenchidas em cada órgão estatutário;
- II.** requisitos para os candidatos aos cargos;
- III.** início e duração do mandato;

- IV. condições para inscrição;
- V. documentação necessária para inscrição;
- VI. período com prazo e local de inscrição;
- VII. forma de votação;
- VIII. data e hora de início e término da votação;
- IX. período das impugnações;
- X. prazos para recursos; e
- XI. data de divulgação do resultado.

§ 3º. O processo eleitoral a cargo da comissão eleitoral se inicia com a sua constituição e se encerra com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos.

§ 4º. O processo eleitoral será constituído por:

- I. edital de convocação das eleições;
- II. base de dados dos eleitores;
- III. sistema eletrônico para votação e apuração pela internet e por telefone, certificado por empresa de auditoria, ora contratada;
- IV. requerimento de inscrição dos candidatos;
- V. termo de responsabilidade;
- VI. atas emitidas pela comissão eleitoral; e
- VII. documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

SEÇÃO V

Das Inscrições

Art. 21. As inscrições para as eleições serão realizadas por chapas, para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, conforme estabelecido neste edital. A inscrição para eleição como candidato para Diretor eleito será realizada de forma individual.

§ 1º. Cada chapa para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será composta por um membro titular e um suplente.

§ 2º. Cada chapa concorrerá, exclusivamente, a uma vaga, no Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições de chapas que não indicarem os nomes dos candidatos titulares e dos suplentes.

§ 4º. Os candidatos de uma mesma chapa, titular e suplente, devem pertencer ao quadro funcional do mesmo Patrocinador.

Art. 22. É vedada a inscrição do mesmo candidato em chapas distintas, bem como para mais de uma vaga nos órgãos estatutários.

Art. 23. O candidato ao cargo titular será considerado o representante da chapa, a quem serão encaminhados, formalmente, todos os comunicados relativos ao processo eleitoral.

Art. 24. O requerimento de inscrição da chapa para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e candidatura individual para Diretor eleito será obtido no site da Fundação Libertas e deverá ser protocolado na sede da Fundação, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a documentação exigida, até a data e hora de encerramento das inscrições, previstas no edital.

Art. 25. Do requerimento deverão constar nomes completos, qualificação, matrícula, data de inscrição no plano previdencial, data de admissão no patrocinador, endereço postal e eletrônico e telefones (fixo e/ou celular) de todos os candidatos e indicação do representante, foto 3x4, os respectivos currículos e declarações individuais, sob as sanções legais, de que atendem aos requisitos necessários à participação do processo eleitoral, cujo modelo será publicado juntamente com o edital.

§ 1º. Não serão aceitas inscrições de chapas para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e candidatura individual para Diretor eleito que não protocolarem, no prazo previsto no edital, toda a documentação exigida.

§ 2º. O requerimento de inscrição das chapas para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e candidatura individual para Diretor eleito será feito somente através da "ficha de inscrição" disponibilizada no site da Fundação Libertas.

§ 3º. As inscrições deverão ser protocolizadas na sede da Fundação Libertas, no prazo estabelecido no edital, entregues em envelope lacrado que será aberto e analisado pela comissão eleitoral.

§ 4º. A comissão eleitoral não aceitará requerimento feito por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio que não seja o disposto no parágrafo anterior.

Art. 26. Verificada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral encaminhará comunicado formal ao seu representante legal, solicitando que seja sanada a irregularidade, impreterivelmente, até 05 (cinco) dias úteis após a referida comunicação ou até a data prevista no edital para o encerramento das inscrições, o que ocorrer por último.

Parágrafo Único. A chapa para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou candidato individual para Diretor eleito que não sanar a irregularidade na documentação apresentada no prazo previsto no artigo anterior terá seu pedido de inscrição indeferido em definitivo.

Art. 27. Não será permitida a substituição de candidato após a inscrição das chapas para as vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo em caso de falecimento ou invalidez de candidato inscrito.

§ 1º. A renúncia de candidato, seja ele titular ou suplente, cuja inscrição já houver sido homologada, implicará no cancelamento da inscrição à eleição da chapa em que o mesmo estiver inscrito.

§ 2º. A desvinculação do plano de benefícios por candidato, seja ele titular ou suplente, equivalerá à renúncia à candidatura, e implicará no cancelamento da inscrição à eleição da chapa a qual ele pertencer.

SEÇÃO VI

Da Divulgação dos Inscritos

Art. 28. A comissão eleitoral, após o encerramento do prazo para as inscrições, examinará a condição dos solicitantes e publicará, no site da Fundação Libertas e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, a relação das chapas inscritas.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral comunicará, por escrito, através de meio eletrônico, ao representante da chapa que tiver sua inscrição negada ou impugnada.

SEÇÃO VII

Do Indeferimento da Inscrição, Impugnação e Defesa dos Candidatos

Art. 29. Qualquer participante dos planos de benefícios administrados pela Fundação Libertas, com direito a voto, poderá impugnar a inscrição de candidato, no prazo previsto no edital, por escrito e sob protocolo que deverá ser realizado na sede da Libertas, cujo pedido deverá ser dirigido à comissão eleitoral, devidamente fundamentado, com a identificação, endereço, contato e assinatura do impugnante.

§ 1º. Não serão aceitos requerimentos feitos por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio, que não seja o disposto no artigo anterior.

Art. 30. Caso ocorra impedimento de candidato pelo não preenchimento das condições previstas neste regulamento, no estatuto da Fundação Libertas e na

legislação vigente aplicável, a comissão eleitoral indeferirá inscrição de toda a chapa a que ele pertence.

Art. 31. O representante da chapa cujo membro tiver sua inscrição indeferida ou impugnada será comunicado de tal fato pela comissão eleitoral, no prazo previsto no edital.

Art. 32. A chapa que tiver a inscrição de candidato indeferida ou impugnada poderá se defender, na forma e prazo previstos no edital. A inscrição do candidato é feita por meio de chapa e não candidatura avulsa.

Parágrafo Único. A defesa não terá efeito suspensivo nem implicará na paralisação do processo eleitoral em curso.

Art. 33. A comissão eleitoral decidirá, em primeira instância, o mérito dos recursos contra o indeferimento e a impugnação da inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único. Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, instância final de decisão.

Art. 34. A impugnação ou o pedido de indeferimento julgados procedentes pela comissão eleitoral não possibilitarão a substituição do candidato, sendo eliminada a chapa a que ele pertencer.

Art. 35. Após o julgamento das impugnações e dos indeferimentos, a comissão eleitoral homologará a inscrição das chapas, divulgando-as, em seguida, no site da Fundação Libertas e em outro meio de comunicação que entender pertinente.

Art. 36. As chapas cujas inscrições forem homologadas serão dispostas no "sistema eletrônico de votação" de acordo com a ordem de sua inscrição perante a comissão eleitoral, que registrará a data e horário do protocolo da inscrição.

SEÇÃO VIII

Da Votação e Apuração

Art. 37. A votação será iniciada no dia e hora previstos no edital de convocação, que será divulgado no site da Fundação Libertas, realizando-se em um único turno.

Art. 38. O voto será individual, secreto e facultativo.

Art. 39. Para votação, o eleitor deverá fazer uso de sua senha eletrônica, pessoal e intransferível, criada especificamente para essa finalidade, que lhe será enviada pela empresa contratada para operacionalizar o processo eleitoral.

Parágrafo Único. O eleitor somente poderá votar uma vez, com a senha a que se refere o artigo anterior, a qual perderá sua validade após a confirmação do voto.

Art. 40. O eleitor poderá votar em uma chapa representativa do Conselho Deliberativo e uma chapa representativa do Conselho Fiscal, bem como em um candidato para Diretor eleito.

Art. 41. As instruções para votação serão divulgadas no site da Fundação Libertas e em outros meios de comunicação que a comissão eleitoral entender pertinentes.

Art. 42. A votação pela Internet somente poderá ser efetuada mediante a informação do CPF e da senha.

Art. 43. A votação pelo telefone 0800 somente poderá ser efetuada mediante a informação do CPF, senha e do número das chapas escolhidas para os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como para o Diretor eleito.

Art. 44. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a comissão eleitoral dará por concluída a fase de votação, encerrando e desativando o sistema eletrônico de votação.

SEÇÃO IX

Da Apuração dos Votos

Art. 45. A apuração dos votos será feita, em data e horário previamente divulgados pela comissão eleitoral, através do sistema eletrônico, por intermédio da empresa contratada para operacionalizar o processo eleitoral, que procederá à extração dos resultados do próprio sistema eletrônico contratado, sendo que os trabalhos serão conduzidos pelo presidente da comissão eleitoral e devidamente acompanhados pela auditoria interna da Libertas e pela auditoria externa contratada.

Parágrafo Único. Cada chapa poderá indicar, dentre os participantes da Fundação Libertas, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos, que deverão ser devidamente identificados.

SEÇÃO X

Da Divulgação dos Resultados

Art. 46. Após apuração dos votos, e na data prevista no edital, a comissão eleitoral divulgará o resultado da eleição através do site da Fundação Libertas e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, emitindo comunicado com resultado de votos obtidos por cada chapa.

SEÇÃO XI

Dos Recursos de Apuração

Art. 47. Do resultado da apuração caberá recurso, por escrito e sob protocolo, à comissão eleitoral por parte de qualquer chapa ou candidato a Diretor eleito.

Parágrafo Único. Da decisão da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho Deliberativo, instância final da decisão.

Art. 48. O aludido recurso poderá ser interposto, tempestivamente, em envelope lacrado, mediante protocolo que deverá ser realizado no edifício sede da Fundação Libertas, no prazo e horário previstos no edital, não sendo aceitos recursos por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

Art. 49. A comissão eleitoral divulgará o resultado do julgamento dos recursos no site da Fundação Libertas e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes, na data prevista no edital.

SEÇÃO XII

Dos Eleitos

Art. 50. Apurados os votos e esgotados os prazos de recursos, a comissão eleitoral proclamará eleitos os candidatos integrantes das chapas mais votadas, homologará o resultado da eleição e divulgará o resultado no site da Fundação Libertas e em outros meios de comunicação que julgar pertinentes.

§ 1º. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a membro titular seja aquele com maior tempo de vinculação ao plano previdencial perante a Fundação Libertas e, persistindo o empate será considerada eleita a chapa cujo membro titular for mais idoso.

§ 2º. Eleito o membro titular, considerar-se-á automaticamente eleito o seu suplente

Art. 51. Se algum dos candidatos eleitos não puder, por qualquer motivo, tomar posse, a chapa a que pertence será eliminada por inteiro e será convocada, dentre as remanescentes, a segunda mais votada.

SEÇÃO XIII

Da Posse

Art. 52. O presidente do Conselho Deliberativo dará posse aos eleitos, lavrando-se o respectivo termo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 53. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo, em instância final.

Art. 54. A Fundação Libertas não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelas chapas participantes da eleição.

Art. 55. Este regulamento eleitoral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Fundação Libertas.



Em caso de dúvidas, fale conosco:

E-mail: relacionamento@fundacaolibertas.com.br

Telefones: 0800 704 3700 / (31) 2111-3700

WhatsApp: (31) 3181-1337